



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 034/2019

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, vimos submeter à apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei em anexo, o qual ***'DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGENS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SERVIDORES E MUNÍCIPES COM 'MUNUS' PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.***

De imediato, cabe esclarecer aos senhores edis que a matéria em foco é uma consequência das proposições que foram objeto dos Projetos de Leis de nº 040 a nº 046/2018, em especial o Projeto nº 041/2018, que resultou na Lei Municipal nº 3.248, de 31 de agosto de 2018, a qual oportunizou significativa reestruturação nos padrões de vencimento da Tabela de Pagamento dos Servidores do Quadro Geral Estatutário.

Como esclarecido naquela ocasião, na Mensagem em conjunto aos aludidos projetos, em sua parte final, já havíamos ressaltado a necessidade de que em consequência da alteração na Tabela de Vencimento fosse atualizada, também, a legislação relativa a concessão de “Diárias”, vez que a legislação vigente, a Lei Municipal nº 1.916, de 23 de outubro de 1991, prevê que o valor das diárias seja fixado através do resultado de um percentual do vencimento do servidor do Padrão 01.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Assim, em face da elevação significativa desse padrão de vencimento os valores resultantes a título de diárias ficariam desproporcionais a realidade do mercado, o que justifica a proposição que ora se apresenta ao legislativo.

Contudo importa esclarecer que os valores de diárias pagos até o presente momento não o foram com base no novo valor desse padrão, mas sim, a bem de não onerar o Município continuaram a guardar correspondência com o antigo valor fixado para o Padrão 1, ou seja, as diárias permaneceram com seus valores inalterados.

Para tanto, objetivando atualizar a legislação municipal quanto ao regime da concessão de diárias e indenização de despesas de viagens, estamos apresentando um novo regramento, merecendo destacar os seguintes pontos:

- deixa de existir diferença entre os valores das diárias entre Prefeito, Cargos em Comissão e Servidores, sendo estabelecido um valor único para todos;
- a concessão de diárias se destina aos deslocamentos com pernoite, para distâncias superiores a 100 Km, e ficam reduzidas a duas modalidades: dentro do Estado e fora do Estado, deixando de existir a modalidade interior do Estado;
- a meia diária fica reduzida a 25% do valor de uma diária e se destina as despesas de alimentação do período que anteceder ou suceder o pernoite, não incidindo esse percentual quando da concessão de duas ou mais diárias;
- os valores das diárias ora propostos ficam reduzidos em relação aos valores atuais, conforme se demonstra para o caso de um (01) pernoite com base nas diárias então previstas para Prefeito e Servidores:

DIÁRIAS PARA PREFEITO		
CLASSIFICAÇÃO	VALORES ATUAIS (R\$)	VALORES A VIGORAR (R\$)
DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO	$320,68 + 160,34 = 481,02$	$300,00 + 75,00 = 375,00$
DIÁRIAS FORA DO ESTADO	$513,09 + 256,54 = 769,63$	$500,00 + 125,00 = 625,00$
DIÁRIAS PARA SERVIDORES		
CLASSIFICAÇÃO	VALORES ATUAIS (R\$)	VALORES A VIGORAR (R\$)
DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO	$268,68 + 134,34 = 403,02$	$300,00 + 75,00 = 375,00$
DIÁRIAS FORA DO ESTADO	$429,88 + 214,94 = 644,82$	$500,00 + 125,00 = 625,00$



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

- as despesas com transporte e locomoção urbana não estão inclusas no valor das diárias e serão custeadas separadamente caso não utilizado veículo oficial;
- em não ocorrendo o pernoite, as despesas de viagens serão indenizadas ou ressarcidas, sendo fixado um limite de gastos com alimentação a R\$ 90,00, a ser individualizado por regulamento, e de locomoção urbana a R\$ 70,00;
- tem-se, ainda, a previsão da diária de campanha, consistente em uma refeição fornecida *in natura* aos servidores a serviço na zona rural;
- a atualização das diárias e o limite de indenização de despesas de viagem serão reajustados por Lei.

Por fim, para melhor situar o legislador municipal quanto ao tema vimos colocar a disposição da Câmara Municipal os secretários de Administração e da Fazenda, os quais estão autorizados a esclarecer as dúvidas e questionamentos.

Em linha de conclusão, invocando a pertinência da medida ora proposta, encarecemos aos senhores vereadores e vereadoras a sua aprovação.

Jaguari, RS, 02 de agosto de 2019.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



PROJETO DE LEI N° 034/2019

Dispõe sobre o regime de concessão de diárias e indenização de despesas de viagens ao Prefeito, Vice-Prefeito, servidores e munícipes com *munus* público no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaguari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias e indenização de despesas de viagens no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaguari – RS.

Art. 2º. As diárias serão devidas ao Prefeito, Vice-Prefeito, servidores e munícipes com *munus* público, quando se deslocarem até localidades distantes mais de cem (100) quilômetros da sede do Município, em objeto de serviço ou representação deste, com a necessidade de pernoite.

§ 1º. As diárias têm o objetivo de cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, nos termos desta Lei.

§ 2º. As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional e de locomoção urbana, bem como outras despesas correlatas tais como combustível, pedágio, estacionamento e garagem de veículo próprio do beneficiário não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

§ 3º. Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

Art. 3º. Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, incluído os Secretários Municipais, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por municípios com *munus* público:

I – os membros do Conselho Tutelar que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste; e

II – os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste; e

III – os municípios oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto.

Art. 4º. As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

I – dentro do Estado: trezentos Reais (R\$ 300,00); e

II – fora do Estado: quinhentos Reais (R\$ 500,00).

Parágrafo único. O valor das diárias será reajustado mediante a edição de Lei específica.

Art. 5º. Poderão ser pagas aos beneficiários, diária integral ou diária parcial, considerando-se como:

I – diária integral: correspondente aos valores fixados no art. 4º desta Lei, em deslocamento com necessidade de pernoite, desde que o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem; e

II – diária parcial: correspondente a vinte e cinco por cento (25%) dos valores fixados no art. 4º desta Lei, em deslocamento sem pernoite, no dia que anteceder ou suceder aquele do deslocamento com pernoite que ensejou o pagamento de diária integral, desde que haja a necessidade de, pelo menos, uma (01) refeição, devidamente comprovada.

Art. 6º. A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo beneficiário através do preenchimento de requerimento, conforme modelo constante do ANEXO I,



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

que deverá constar a manifestação favorável da chefia imediata e o seu pagamento dependerá de despacho autorizativo do Prefeito ou de quem tiver delegação para o ato.

§ 1º. Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do beneficiário.

§ 2º. Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto no requerimento, o beneficiário deverá solicitar a complementação de diárias no prazo de até três (03) dias úteis após o retorno ao Município de origem, sob pena de perda do direito a esses valores.

§ 3º. O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o *caput*.

Art. 7º. A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente à Secretaria da Fazenda, no prazo máximo de até três (03) dias úteis contados da data do término da viagem, sob pena de restituição ao erário dos valores correspondentes.

§ 1º. Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I – formulário, conforme modelo constante do ANEXO II, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário, onde constará relatório de atividades;

II – certificado, atestado, declaração ou documento atinente comprobatório da finalidade pública da despesa;

III – documentos fiscais, contendo o nome ou CPF do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação, no caso de percepção de diária parcial, ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrentes do pernoite, quando da percepção da diária integral;

IV – segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;

V – cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

V – documentos fiscais, contendo o nome ou CNPJ do Município de Jaguari, referentes aos gastos de transporte, locomoção urbana e outras despesas correlatas para fim de indenização ou de ressarcimento dos valores correspondentes, caso tenha ocorrido adiantamento;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

VI – recibo de depósito na conta corrente bancária indicada pela Secretaria da Fazenda, no caso de devolução de valores.

§ 2º. Caso o beneficiário de diária não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção apenas da indenização de despesas de viagem, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

Art. 8º. As diárias serão restituídas pelo beneficiário ao erário nas seguintes hipóteses e prazos:

I – não realização do deslocamento, no prazo de três (03) dias úteis a contar da data prevista para o deslocamento;

II – retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido, no prazo de três (03) dias úteis a contar da data do retorno;

III – não apresentação da prestação de contas no prazo definido no art. 7º desta Lei, no prazo de três (03) dias úteis a contar da comunicação da decisão;

IV – imposição de devolução de pagamento a maior, no prazo de três (03) dias úteis a contar da comunicação da decisão;

V – rejeição da prestação de contas, no prazo de três (03) dias úteis a contar da comunicação da decisão;

VI – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas, no prazo de três (03) dias úteis a contar da comunicação da decisão.

Art. 9º. A indenização das despesas de viagem será devida ao Prefeito, Vice-Prefeito, servidores e munícipes com *munus* público, quando se deslocarem para localidades distantes menos de cem (100) quilômetros da sede do Município, ou que, mesmo quando o deslocamento seja superior a essa distância, não necessitarem de pernoite, não sendo devida, nessa hipótese, a concessão de diárias.

§ 1º. As despesas de viagem compreendem alimentação e hospedagem excepcional, bem como transporte, locomoção urbana e outras correlatas nos termos do art. 2º desta Lei, mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

I – documentos fiscais, contendo o nome ou CNPJ do Município de Jaguari, referentes aos gastos com alimentação;

II – documentos fiscais, contendo o nome ou CNPJ do Município de Jaguari, referentes aos gastos com a hospedagem decorrente do pernoite;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

III – documentos fiscais, recibos, tíquetes ou outros documentos que permitam comprovar as despesas com transporte, locomoção urbana e outras correlatas, contendo o nome ou CNPJ do Município de Jaguari; e

IV – comprovante da finalidade pública da despesa mediante certificado, atestado, declaração ou documento atinente.

§ 2º. Os comprovantes referidos no §1º deste artigo deverão ser entregues à Secretaria da Fazenda, no prazo de três (03) dias úteis contados da data do término da viagem, juntamente com o Relatório de Viagem, conforme formulário constante do ANEXO III, no qual reste descrito o objetivo do deslocamento, sob pena de negativa da indenização ou do ressarcimento dos valores correspondentes, caso tenha ocorrido adiantamento.

§ 3º. Excepcionalmente, mediante justificativa e expressa autorização do Prefeito ou de quem tiver delegação para o ato, fica autorizado o custeio do pernoite em deslocamentos inferiores a cem (100) quilômetros.

Art. 10. O limite máximo de gastos que poderão ser indenizados referentes a cada uma das despesas referidas no art. 9º corresponde a:

I – despesas com alimentação: limite de noventa Reais (R\$ 90,00), respeitado os valores individuais por refeição conforme definido em regulamento;

II – despesas com hospedagem: limite de cento e cinquenta Reais (R\$ 150,00); e

III – despesas com locomoção urbana: limite de setenta Reais (R\$ 70,00).

Parágrafo único. Os limites de indenização de despesas de viagens serão reajustados mediante a edição de Lei.

Art. 11. Os servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem, no desempenho de suas atribuições, para a realização de serviços na zona rural do Município farão jus a uma diária de campanha para cobrir despesas de alimentação.

§ 1º. A diária de campanha será fornecida *in natura* e consistirá em uma refeição adquirida pela Administração mediante procedimento licitatório.

§ 2º. A diária de campanha será disponibilizada ao servidor somente quando não houver a possibilidade de realização da refeição na respectiva residência.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

§ 3º. A diária de campanha não será devida aos seguintes servidores:

- I** – residentes na localidade onde estarão sendo realizadas as atividades;
- II** – lotados em escolas municipais situadas na zona rural;
- III** – agentes comunitários de saúde; e
- IV** – visitadores do Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

Art. 12. As irregularidades verificadas na aplicação da presente Lei deverão ser comunicadas ao Prefeito para apuração e tomada de providências.

Art. 13. O regime de concessão de diárias e indenização de despesas de viagens disposto nesta Lei poderá, ainda, ser regulamentado por Decreto, no que couber.

Art. 14. Ficam ratificados os pagamentos a título de diárias realizados pelo Município no período de 1º de setembro de 2018, data da entrada em vigor da Lei Municipal nº 3.248, de 31.08.2018, até a data de vigência da presente Lei, tendo como regra a sistemática prevista na Lei Municipal nº 1.916, de 23.10.1991 e como base de cálculo a Lei Municipal nº 3.231, de 22.06.2018.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista na correspondente Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.916, de 23 de outubro de 1991.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

ANEXO I
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

1. BENEFICIÁRIO: (<input type="checkbox"/>) Prefeito (<input type="checkbox"/>) Vice-Prefeito (<input type="checkbox"/>) Servidor (<input type="checkbox"/>) Município com <i>munus</i> público		
Nome: _____ Matrícula: _____ CPF: _____		
Cargo: _____ Lotação: _____		
Banco: _____	Agência: _____	Conta: _____
2. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: CIDADE DE DESTINO: _____ UF: _____ ATIVIDADE A SER EXECUTADA: _____		
PERÍODO DE AFASTAMENTO: _____ / _____ / a _____ / _____ / _____		
O beneficiário acima identificado vem requerer a concessão de diárias e, para tanto, declara conhecer o teor da Lei Municipal nº _____, de _____ de 2019, comprometendo-se a apresentar a Prestação de Contas após o retorno da viagem. Data: _____ Assinatura: _____		
3. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA:¹ (<input type="checkbox"/>) PARECER FAVORÁVEL (<input type="checkbox"/>) PARECER NÃO FAVORÁVEL		
JUSTIFICATIVA: _____		
DESLOCAMENTO AUTORIZADO: (<input type="checkbox"/>) Veículo Oficial (<input type="checkbox"/>) Transporte Rodoviário (<input type="checkbox"/>) Outros _____ Data: _____ Assinatura: _____		
4. DECISÃO DO PREFEITO:² (<input type="checkbox"/>) DEFERIDO (<input type="checkbox"/>) INDEFERIDO Data: _____ Assinatura: _____		
5. PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
Nº de diárias: _____	Forma de pagamento: _____	
Valor total: _____	Nº do empenho: _____	
Data limite para prestação de contas: _____		
Data: _____ Assinatura: _____		

¹ Dispensado quando o beneficiário for o Prefeito.

² Dispensado quando o beneficiário for o Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

A N E X O II
FORMULÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

1. BENEFICIÁRIO:		Matrícula: CPF:
Cargo:	Lotação:	
Declaro que utilizei os recursos referentes a _____ diárias percebidas, no valor de R\$ _____, conforme Empenho nº _____ e adiantamento para aquisição de passagens ³ , destinado a cobertura de despesas de viagem no período de ___/___ a ___/___/___, com o objetivo de _____ _____ _____ _____		
na cidade/estado de _____, pelo que venho apresentar em anexo os respectivos comprovantes de despesas, como adiante segue. Data: _____ Assinatura: _____		
2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:		
1.	6.	
2.	7.	
3.	8.	
4.	9.	
5.	10.	
3. DESPESAS DE PASSAGENS:⁴		
Nº do empenho:	Valor do empenho:	
Valor utilizado:	Valor devolvido/ressarcido:	
4. PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
Recebimento da Prestação de Contas: Data: _____ Assinatura: _____		
5. PARECER: () APROVADO () REPROVADO Data: _____ Assinatura: _____		

³ Excluir do formulário caso não tenha ocorrido adiantamento de valor para aquisição de passagens.
⁴ Excluir do formulário caso não tenha ocorrido adiantamento de valor para aquisição de passagens.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

A N E X O III

**FORMULÁRIO PARA RESSARCIMENTO OU INDENIZAÇÃO
DE DESPESAS DE VIAGEM⁵**

1. BENEFICIÁRIO: (<input type="checkbox"/>) Prefeito (<input type="checkbox"/>) Vice-Prefeito (<input type="checkbox"/>) Servidor (<input type="checkbox"/>) Município com <i>munus</i> público		
Nome:		Matrícula: CPF:
Cargo:		Lotação:
Banco:	Agência:	Conta:
2. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:		
CIDADE DE DESTINO:		UF:
ATIVIDADE EXECUTADA:		
PERÍODO DO AFASTAMENTO: / / a / /		
FORMA DE DESLOCAMENTO: (<input type="checkbox"/>) Veículo Oficial (<input type="checkbox"/>) Transporte Rodoviário (<input type="checkbox"/>) Outros _____		
3. COMPROVANTES DAS DESPESAS:		
1.	6.	
2.	7.	
3.	8.	
4.	9.	
5.	10.	
O beneficiário acima identificado vem requerer o ressarcimento e/ou indenização de despesas de viagem, realizadas com fundamento na Lei Municipal nº ____, de __ de ____ de 2019 e, para tanto, apresenta os respectivos comprovantes identificados no item 3. Data: _____ Assinatura: _____		
4. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA: (<input type="checkbox"/>) PARECER FAVORÁVEL (<input type="checkbox"/>) PARECER NÃO FAVORÁVEL		
JUSTIFICATIVA:		
Data: _____ Assinatura: _____		

⁵ Imprimir no modo frente e verso



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

5. PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Recebimento da Prestação de Contas:

Data: _____ Assinatura: _____

Rubrica	Data	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Data: _____ Assinatura: _____

6. PARECER:

APROVADO REPROVADO

Data: _____ Assinatura: _____

7. DECISÃO DO PREFEITO:

DEFERIDO INDEFERIDO

Data: _____ Assinatura: _____